

PROTOCOLO Nº 16.916.880-6

DATA: 21/09/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 333/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPO LARGO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável por falta de demanda. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5693/18, de 05/12/18, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 481/18, de 05/11/18, pelo prazo de dezoito meses, de 03/01/19 a 03/07/20.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, presencial e a distância nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO Nº 16.916.880-6

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente/concomitante ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41 da Deliberação CEE/PR, nº 03/2013 que trata do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é **ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas**, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021) (grifos nossos)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e concluiu:

Em verificação “in loco”, realizada no dia, com a presença de profissional com formação específica na área, a comissão de verificação atesta a existência de condições institucionais, infraestrutura física, recursos humanos e pedagógicos, gestão administrativa e o cumprimento da Proposta Pedagógica. Diante disso, esta comissão considera que o colégio possui as condições necessárias para o Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança na forma Subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

No entanto, da análise do protocolado e de acordo com as declarações da direção, contatou-se que a instituição de ensino não ofertou o referido curso desde a sua autorização, conforme segue:

Conforme solicitado no despacho s/n da SEED/MTS/SEPROF, no processo de reconhecimento do curso Técnico em Segurança no Trabalho, solicitando informações sobre a situação dos egressos, a escola informa que o curso ainda não possui alunos formados, portanto não tem egressos até o momento. (fl.262)

O Centro de Educação Profissional de Campo Largo vem respeitosamente explicar sobre o fato de não ter ocorrido a abertura de turma do curso Técnico em Segurança do trabalho devido ao fato de não ter alunos matriculados no período letivo do ano de 2019 e 2020, não preenchendo, portanto, o número suficiente de alunos para abertura de turma. (fl.339)

PROTOCOLO Nº 16.916.880-6

O Centro de Educação Profissional Campo Largo, vem respeitosamente explicar que, embora tenha recebido todas as informações que ocorreram mudança no CNCT e sobre adequação do Plano de Curso, neste momento não temos interesse fazer adequação. (fl.345)

Dessa forma, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 05/2013, o reconhecimento de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há o que se reconhecer, visto que não houve alunos matriculados a partir da sua autorização em 03/01/19.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente/concomitante ao Ensino Médio, presencial, do Centro de Educação Profissional de Campo Largo, município de Campo Largo, mantido pelo Instituto Superior de Educação ISE Ltda., conforme as Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda, nos termos das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, de 21/06/22.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP